



PROCESSO	
040.797	
Folhas	Nome/Rubrica
92	DFL

PORTARIA ARTESP Nº 34, DE 05 DE MARÇO DE 2020

***Constitui Comissão de Avaliação
para o Chamamento Público.***

A DIRETORA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16, do Decreto estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da ARTESP,

Artigo 1º. Fica designada a Comissão de Avaliação para o Chamamento Público para recebimento de doações de bens, serviços e direitos para realização da 6ª edição do Prêmio Concessionária do Ano – Processo ARTESP nº 040.797/2020 – Protocolo nº 508.502/20.

Artigo 2º. Integrarão a Comissão de Avaliação, cabendo a Presidência ao primeiro designado:

1. Elizabeth Di Giorgio Rodrigues Alves
2. Leonardo Cunha Muller
3. Heloisa Kano
4. Tania Gomes Lazarini
5. Andrea Barbosa Paradela

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Comissão será presidida por Tania Gomes Lazarini.

Artigo 3º. Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


RENATA PEREZ DANTAS
Diretora de Assuntos Institucionais
Respondendo pelo expediente da
Diretoria Geral


vmm/TGLO
(Protocolo nº 508.502/20)



passagens para o serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, de conformidade com os valores constantes dos Anexos I e II que integram a presente Portaria.

§ 1º - Os preços constantes dos referidos Anexos constituem os valores máximos finais a serem pagos pelos passageiros, exceto nas linhas que tenham taxa de embarque em terminais rodoviários, seguro facultativo, pedágio, ou se utilizem de serviços de balsas.

§ 2º - As bases tarifárias foram reajustadas em 4,16% para os serviços de característica rodoviária e em 9,09% para os serviços de característica subarbana.

Artigo 2º - Ficam autorizadas as empresas permissionárias do serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, cujos itinerários se desenvolvam total ou parcialmente por rodovias pedagiadas ou façam uso de balsas, a cobrança, na emissão das respectivas passagens, do valor correspondente às despesas realizadas com o pagamento do pedágio ou balsa, à título de reembolso conforme cálculo indicado a seguir.

§ 1º - O cálculo do valor adicional de que trata o caput deste artigo, será pago, individualmente, pelo número médio de passageiros por viagem apurados entre Dez/2018 e Nov/2019 através dos Quadros Informativos Operacionais Mensais (QIOM'S), mediante a divisão do total do pedágio ou balsa cobrado em cada sentido por 25,90 no caso do rodoviário e 29,60 no caso do subarbano. Caso haja cobrança em um único sentido, o valor encontrado deverá ser dividido por dois.

§ 2º - O valor encontrado após a apuração mencionada no parágrafo anterior deverá ainda, ser dividido por 0,88 (oitenta e oito centésimos), para inclusão do ICMS. As linhas que sejam de característica subarbana excluem-se da incidência do ICMS.

§ 3º - Os valores de pedágio ou de balsa, já incluído o valor do ICMS calculado de acordo com o parágrafo segundo, deverão ser somados aos preços constantes dos Anexos I e II sempre que seja o caso.

§ 4º - Em linhas operadas simultaneamente por ônibus com 2 (dois), 3 (três) ou mais eixos, para efeito do cálculo do valor adicional de pedágio ou balsa a ser cobrado nos termos do parágrafo 1º consideram-se sempre apenas 2 (dois) eixos.

Artigo 3º - As tabelas de preços ora aprovadas deverão ser impressas pelas empresas permissionárias, até o dia anterior à data em que passa a vigorar o reajuste, no formato dos Anexos I e II integrantes desta Portaria.

§ 1º - Os Anexos deverão ser impressos no mínimo até a maior faixa quilométrica utilizada pela empresa permissionária para enquadramento tarifário.

§ 2º - A presente Portaria poderá ser impressa no verso dos Anexos.

§ 3º - As Tabelas e a Portaria deverão permanecer à disposição dos usuários e da fiscalização nos guichês, agências e veículos.

Artigo 4º - A frota do sistema do serviço regular de transporte coletivo deverá ser mantida com a idade média de no máximo 5 (cinco) anos para os veículos tipo rodoviário e 7 (sete) anos para os veículos tipo urbano.

Artigo 5º - Estão previstas na Portaria Artesp DGR 02, de 22-01-2003, regras em relação aos descontos a serem praticados; cobrança por mala penderada; arredondamentos; diferenças entre itinerários; e seccionamentos tarifários na linha.

Artigo 6º - Esta Portaria e os preços das passagens ora aprovados e veiculados nos Anexos entram em vigor a partir de zero hora do dia 15-03-2020, revogadas as disposições em contrário.

§ 1º - As empresas, após a publicação desta Portaria, deverão imediatamente, antes do início efetivo da cobrança dos novos preços das passagens, divulgar em seus guichês de vendas e ônibus, o valor do reajuste ora autorizado.

§ 2º - A prática dos novos preços das passagens só poderá ocorrer após a atualização dos Quadros das Tabelas de Preços que trata a Portaria SUP/DER-09, de 30/10-2009, alterada pelas Portarias SUP/DER-103, de 11/11-2020, Artesp-023, de 22-11-2007 e Artesp-025, de 27-12-2007.

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS - RODOVIÁRIO

EXTENSÃO (KM DA LINHA OU SEÇÃO)	SERVIÇO	CONVENIONAL	LITORÂNEO	LETO	DECUITO
De - A	RS	RS	RS	RS	RS
0 - 15	3,96	4,95	7,93	6,73	
15 - 20	4,60	5,77	9,25	7,84	
20 - 25	5,96	7,45	11,90	10,13	
25 - 30	7,29	9,11	14,57	12,36	
30 - 35	8,60	10,75	17,22	14,63	
35 - 40	9,93	12,41	19,88	16,88	
40 - 45	11,27	14,08	22,54	19,17	
45 - 50	12,59	15,75	25,19	21,44	
50 - 55	13,94	17,44	27,84	23,68	
55 - 60	15,26	19,16	30,53	25,92	
60 - 65	16,57	20,85	33,17	28,20	
65 - 70	17,91	22,54	35,82	30,45	
70 - 75	19,24	24,23	38,48	32,71	
75 - 80	20,58	25,93	41,13	34,97	
80 - 85	21,90	27,64	43,78	37,23	
85 - 90	23,25	29,39	46,46	39,48	
90 - 95	24,56	31,09	49,11	41,75	
95 - 100	25,87	32,79	51,77	43,99	
100 - 110	27,85	35,82	55,75	47,39	
110 - 120	30,54	39,65	61,07	51,90	
120 - 130	33,19	43,10	66,37	56,43	
130 - 140	35,86	46,57	71,62	60,94	
140 - 150	38,53	49,99	76,84	65,44	
150 - 160	41,15	53,28	82,02	69,99	
160 - 170	43,84	56,52	87,18	74,48	
170 - 180	46,48	59,75	92,36	78,92	
180 - 190	49,14	62,90	97,52	83,32	
190 - 200	51,80	66,12	102,59	88,04	
200 - 210	54,44	69,37	107,60	92,57	
210 - 220	57,10	72,64	112,63	97,08	
220 - 230	59,77	75,91	117,62	101,58	
230 - 240	62,43	79,10	122,64	106,11	
240 - 250	65,08	82,30	127,64	110,63	
250 - 260	67,74	85,52	132,64	115,16	
260 - 270	70,40	88,71	137,64	119,66	
270 - 280	73,07	91,91	142,64	124,18	
280 - 290	75,70	95,13	147,64	128,73	
290 - 300	78,36	98,35	152,64	133,24	
300 - 310	81,02	101,58	157,64	137,76	
310 - 320	83,68	104,80	162,64	142,28	
320 - 330	86,33	108,03	167,64	146,78	
330 - 340	88,99	111,25	172,64	151,28	
340 - 350	91,65	114,48	177,64	155,78	
350 - 360	94,33	117,69	182,64	160,25	
360 - 370	96,96	120,91	187,64	164,75	
370 - 380	99,64	124,12	192,64	169,25	
380 - 390	102,30	127,34	197,64	173,75	
390 - 400	104,93	130,55	202,64	178,25	
400 - 410	107,61	133,76	207,64	182,75	
410 - 420	110,24	136,97	212,64	187,25	
420 - 430	112,87	140,18	217,64	191,75	
430 - 440	115,50	143,39	222,64	196,25	
440 - 450	118,13	146,60	227,64	200,75	
450 - 460	120,76	149,81	232,64	205,25	
460 - 470	123,39	153,02	237,64	209,75	
470 - 480	126,02	156,23	242,64	214,25	
480 - 490	128,65	159,44	247,64	218,75	
490 - 500	131,28	162,65	252,64	223,25	
500 - 510	133,91	165,86	257,64	227,75	
510 - 520	136,54	169,07	262,64	232,25	

520 - 530	139,17	172,28	267,64	236,75
530 - 540	141,80	175,49	272,64	241,25
540 - 550	144,43	178,70	277,64	245,75
550 - 560	147,06	181,91	282,64	250,25
560 - 570	149,69	185,12	287,64	254,75
570 - 580	152,32	188,33	292,64	259,25
580 - 590	154,95	191,54	297,64	263,75
590 - 600	157,58	194,75	302,64	268,25
600 - 610	160,21	197,96	307,64	272,75
610 - 620	162,84	201,17	312,64	277,25
620 - 630	165,47	204,38	317,64	281,75
630 - 640	168,10	207,59	322,64	286,25
640 - 650	170,73	210,80	327,64	290,75
650 - 660	173,36	214,01	332,64	295,25
660 - 670	175,99	217,22	337,64	299,75
670 - 680	178,62	220,43	342,64	304,25
680 - 690	181,25	223,64	347,64	308,75
690 - 700	183,88	226,85	352,64	313,25
700 - 710	186,51	230,06	357,64	317,75
710 - 720	189,14	233,27	362,64	322,25
720 - 730	191,77	236,48	367,64	326,75
730 - 740	194,40	239,69	372,64	331,25
740 - 750	197,03	242,90	377,64	335,75
750 - 760	199,66	246,11	382,64	340,25
760 - 770	202,29	249,32	387,64	344,75
770 - 780	204,92	252,53	392,64	349,25
780 - 790	207,55	255,74	397,64	353,75
790 - 800	210,18	258,95	402,64	358,25

As preços deverão ser adicionados, quando for o caso, taxa de embarque, seguro facultativo e pedágio.

ANEXO II - TABELA DE PREÇOS - SUBARBANO

EXTENSÃO (KM DA LINHA OU SEÇÃO)	SERVIÇO	CONVENIONAL	LITORÂNEO
De - A	RS	RS	RS
0 - 10	3,57	3,77	
10 - 12,5	3,77	4,21	
12,5 - 15	4,21	4,61	
15 - 17,5	4,61	5,02	
17,5 - 20	5,02	5,47	
20 - 22,5	5,47	5,91	
22,5 - 25	5,91	6,36	
25 - 27,5	6,36	6,80	
27,5 - 30	6,80	7,25	
30 - 35	7,25	7,71	
35 - 40	7,71	8,16	
40 - 45	8,16	8,62	
45 - 50	8,62	9,08	
50 - 55	9,08	9,54	
55 - 60	9,54	10,00	
60 - 65	10,00	10,46	
65 - 70	10,46	10,92	
70 - 75	10,92	11,38	
75 - 80	11,38	11,84	
80 - 85	11,84	12,30	
85 - 90	12,30	12,76	
90 - 95	12,76	13,22	
95 - 100	13,22	13,68	
100 - 105	13,68	14,14	
105 - 110	14,14	14,60	
110 - 115	14,60	15,06	
115 - 120	15,06	15,52	
120 - 125	15,52	15,98	
125 - 130	15,98	16,44	
130 - 135	16,44	16,90	
135 - 140	16,90	17,36	
140 - 145	17,36	17,82	
145 - 150	17,82	18,28	

As preços deverão ser adicionado, quando for o caso, pedágio.

(Protocolo 472.806/19 - Portaria Artesp 33/2020)

Portaria Artesp - 34, de 5-3-2020

Constitui Comissão de Avaliação para o

Chamamento Público

A Diretoria de Assuntos Institucionais Respondendo pelo

Expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços

Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

- Artesp, notadamente com fundamento no artigo 10, da Lei

Complementar Estadual 914, de 14-01-2002, no artigo 16, do

Decreto estadual 46.708, de 22-04-2002, e no artigo 19, incisos

VII e XIV, do Regulamento Interno da Artesp.

Artigo 1º - Fica designada a Comissão de Avaliação para o

Chamamento Público para recebimento de doações de bens,

serviços e direitos para realização da 6ª edição do Prêmio Concessionária do Ano - Processo Artesp 040.797/2020 - Protocolo

508.502/20.

Artigo 2º. Integrarão a Comissão de Avaliação, cabendo a

Presidência ao primeiro designado:

1. Elizabeth Di Giorgio Rodrigues Alves

2. Leonardo Cunha Muller

3. Heloisa Kano

4. Tania Gomes Lazarini

5. Andrea Barbosa Paradelia

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Comissão

será presidida por Tania Gomes Lazarini.

Artigo 3º. Os trabalhos da Comissão, órgão legal de deliberação

coletiva, serão executados sem prejuízo das atribuições

funcionais de seus integrantes.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

(Protocolo 508.502/20 - Portaria Artesp 34/2020)

Despachos da Diretoria, de 5-3-2020

Processo 031.875/2019 - Al 177.605 - ELUX SS EXPRESSO

LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA- DECIDO CONHECER o recurso

interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.217/2019 - Al 178.432 - ELUX SS EXPRESSO

LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA- DECIDO CONHECER o recurso

interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.220/2019 - Al 178.430 - ELUX SS EXPRESSO

LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA- DECIDO CONHECER o recurso

interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 032.276/2019 - Al 176.084 - GUERINO SEISCENTO

TRANSPORTES S/A- DECIDO CONHECER o recurso interposto

pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 034.284/2019 - Al 178.495 - GUERINO SEISCENTO

TRANSPORTES S/A- DECIDO CONHECER o recurso interposto

pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 036.958/2019 - Al 181.420 - ELUX SS EXPRESSO

LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA- DECIDO CONHECER o recurso

interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 036.959/2019 - Al 181.767 - ELUX SS EXPRESSO

LUXO SÃO PAULO-SANTOS LTDA- DECIDO CONHECER o recurso

interposto pela empresa e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,

mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.